



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROCESSO Nº 102/2025

1. PREÂMBULO

1.1. LICITAÇÃO PÚBLICA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

1.2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

1.3. ÓRGÃO REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha.

1.4. Modalidade: Pregão Eletrônico

1.5. TIPO de LICITAÇÃO: Menor Preço por item

1.6. Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário

1.7. FORMA DE EXECUÇÃO: Fornecimento de forma escalonada e progressiva.

1.8. PUBLICAÇÕES:

- Diário Oficial do Município de Pracinha (Resumo do edital);
- Jornal o Imparcial (Resumo do Edital);
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Site da Prefeitura do Município de Pracinha.
- Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br)

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 02/10/2025 às 16h00min (Horário de Brasília).

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/10/2025 às 09h30min (Horário de Brasília). ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13/10/2025 às 09h30min (Horário de Brasília). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/10/2025 às 10h00min (Horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

1.9. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRACINHA (SP), autorizada pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, relativa à **Contratação de empresa especializada para execução de prestação de serviços de Seguro com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP**, A sessão de processamento do Pregão Eletrônico, será realizado na data **de 13 de outubro de 2025, a partir das 10h00min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Pregão Eletrônico será processado e julgado de acordo com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de prestação de serviços de Seguro com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital e seus ANEXOS.

4. DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. O pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema, na Forma Eletrônica (licitações) na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

(www.bll.org.br)

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Pracinha, **denominado Pregoeiro**, mediante a inserção e monitoramento de dados no endereço eletrônico www.bll.org.br.

4.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.4. Da Solicitação de Informações

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacao@pracinha.sp.gov.br, devendo o licitante mencionar o número do processo licitatório. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados através do site www.bll.org.br, ficando todos os licitantes obrigados a cessar para obtenção das informações prestadas pelo Departamento de Licitações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BLL Compras, no endereço www.bll.org.br;

5.2. Consórcio: será permitida a participação de consórcio.

5.2.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

5.2.2. A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

5.2.3. Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município de Pracinha por **todos os consorciados**;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município de Pracinha, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município de Pracinha, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada item 10 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.2.4. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

5.2.5. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", supra.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.4. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

5.4.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Pracinha, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, ou em função de aplicação da penalidade prevista no artigo 7º da Lei 10.520/2002;

5.4.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21;

5.4.3. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Pracinha, por vedação expressa do inciso IV do art. 14 da lei 14.133/21;

5.4.4. Apresentem-se sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71;

5.4.5. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

5.5. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá incluir os anexos no sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. No caso de ME/EPP que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;

5.5.1.1. Apresentação de documento que comprove o enquadramento da empresa se for o caso, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 (ANEXO III);

5.5.1.2. A não apresentação do documento referido no subitem anterior não inabilitará o licitante, mas o impedirá de usar-se das prerrogativas da Lei Complementar 123/2006;

5.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.5.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.5. A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO II**, também deverá ser apresentada.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

6.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

6.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

inerentes ao certame.

6.6. Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

6.7. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

6.8. Poderão ser admitidos pelo **Pregoeiro** erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.11. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

6.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BLL Compras no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

7.1.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

7.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BLL Compras.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. A licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando o Anexo V – Proposta de Preços do presente edital, dos seguintes campos:

7.3.1. Valor unitário e total do item com no máximo 02 (duas) casas decimais conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

7.3.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas, conforme o caso, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.3.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital.

7.3.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7.4. Quando se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, deverá para isso **fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema.**

7.5. As propostas registradas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA**.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

7.9. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.10. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que apresentem preço ACIMA do estimado para a contratação.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir das **10h00min, do dia 13/10/2025** e de conformidade com o estabelecido neste edital, terá início a sessão pública do presente PREGÃO ELETRÔNICO com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o Item 7 (Do Preenchimento da Proposta).

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquela que não estejam em conformidade com os requisitos neste edital.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1.1 Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

8.5.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.5.1.3. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 10,00 (dez reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no Sistema.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de dois minutos.

8.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- 8.14.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o **Pregoeiro** poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação;
- 8.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.17.** No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico para Registro de Preços será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo **Pregoeiro** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor e sua proposta.
- 8.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, alterada pela Lei 147/2014.
- 8.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto
- 8.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.27.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.27.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/21;
- 8.27.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

de trabalho, conforme regulamento, conforme Lei.

8.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.28. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2. Empresas brasileiras;

8.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.29. As regras de empate não prejudicarão o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.30. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.30.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.30.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.31. DA NEGOCIAÇÃO

8.31.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31.3. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o anexo V do edital devendo conter:

a) especificação do objeto;

b) os preços atualizados grafados em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

c) assinatura do representante legal da empresa.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, conforme as determinações constantes no Termo de Referência – anexo I.

9.2. Será desclassificada, conforme o parágrafo 4º, inciso III do artigo 59 da Lei nº 14.133/21, o a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.3.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo **Pregoeiro** por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.

9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Havendo necessidade, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6. o **Pregoeiro** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1. Também nas hipóteses em que o **Pregoeiro** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7. Após cumprimento das exigências, o **Pregoeiro** declara ACEITA a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.8. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Município de Pracinha e nem firam os direitos dos demais licitantes.

9.9. Após o julgamento das propostas, os licitantes arrematantes **serão convocados** para reelaborar e apresentar ao **Pregoeiro**, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com as **planilhas indicando os quantitativos e custos unitários e contendo os demais requisitos presentes nos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5.**

9.10. Cumpridas as etapas anteriores, o **Pregoeiro** verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10. DA HABILITAÇÃO;

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

10.2. DA REGULARIDADE FISCAL; SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

10.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

10.2.3.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN)

10.2.3.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de ICMS, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual

10.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura ou órgão competente do domicílio/sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

10.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

10.2.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2.7. Registro ativo e regular na SUSEP, na condição de seguradora, com comprovação documental ou consulta eletrônica emitida há no máximo 30 dias.

10.2.8. Parágrafo único – Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas. ME/EPP terão prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis, para regularização, nos termos da LC 123/2006.

10.2.9. Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada Anexo II).

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal 14.133/21)

10.3.1. Certidão Negativa de Falência ou no caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.2 A contratada deverá estar devidamente registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados para atuação como seguradora autorizada, **na condição de seguradora, com comprovação documental ou consulta eletrônica emitida há no máximo 30 dias.**

10.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.5.1. Declaração Unificada de atendimento às condições deste edital, conforme modelo do ANEXO II, assinada por representante legal da licitante, constando, no mínimo:

10.5.2. A Declaração de que **inexiste qualquer fato impeditivo** à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, de acordo com modelo estabelecido na Declaração Unificada no ANEXO II deste Edital;

10.5.3. Declaração que **NÃO possui em seu quadro sócio**, diretor, presidente, proprietário ou empresário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pracinha ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido na Declaração Unificada no ANEXO II deste Edital;

10.5.4. A Declaração que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, de acordo com modelo estabelecido na Declaração Unificada no ANEXO II deste Edital;

10.5.5. A Declaração de **pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo estabelecido na Declaração Unificada no ANEXO II deste Edital.

10.5.6. FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO, de acordo com o modelo do Anexo III.3 deste Edital.

10.5.7. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DO ART. 4º, §2º DA LEI 14.133/21, de acordo com o modelo do Anexo IV deste Edital.

10.5.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar o **Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.5.9. Constatada a existência de sanção, o **Pregoeiro** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

10.5.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.5.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.15. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

10.5.16. No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a sua viabilidade econômica;

10.5.17. Para o procedimento licitatório será considerada **como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

10.5.18. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas resultará na inabilitação da licitante.

10.5.19. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.5.20. Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, esta terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização.

10.5.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital a licitante será declarada vencedora.

10.5.22. Será válida a utilização de certificado SICAF, que poderá ser conferido **pelo Pregoeiro**.

10.5.23. Em linhas de diligências, somente será possível **ao Pregoeiro** complementar ou atualizar documentação apresentada, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

11.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BLL Compras.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

11.6.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do **Pregoeiro** poderá **manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos**, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, conforme Art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022. A manifestação poderá ser feita através do representante da licitante, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **Pregoeiro** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

11.6.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.6.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada **pelo Pregoero** sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da **Autoridade Competente** e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora **pelo Pregoero**.

13.3. Havendo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoero adjudicará o objeto e a Autoridade Competente homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento (menor preço) deverá ser efetuado da seguinte forma:

14.2. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado em parcela única ou até 6 parcelas mensais, para cada apólice contratada individualmente, vencendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica – NFe, devidamente atestada pelo setor competente, e as demais a cada 30 (trinta) dias do pagamento da parcela anterior. O pagamento será feito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

14.3. Considerando a vigência atual dos seguros da frota municipal, a execução da cobertura será realizada de forma escalonada, iniciando-se a partir do vencimento das apólices vigentes. A cada novo vencimento, o veículo correspondente será incluído na nova apólice, com prazo contratual individual de 12 (doze) meses.

14.4. Para cada veículo incluído, a contratada deverá emitir nota fiscal específica, informando a placa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

valor do prêmio e período de cobertura, sendo o respectivo pagamento processado de forma independente, conforme as condições deste contrato.

14.5. Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização, conforme a legislação aplicável.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Conhecido o resultado final do presente Pregão Eletrônico, as empresas vencedoras ficam cientes do prazo para assinatura **do contrato**, que será de no máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial, sob pena de não o fazendo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

16. DO CONTRATO/ NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. A contratada se obriga a emitir apólices individuais de seguro para os veículos da frota municipal indicados pela Administração, respeitando o cronograma de vencimento das apólices atualmente vigentes, conforme detalhado no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

16.2. Cada apólice terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da cobertura, que deverá coincidir com o término da apólice anterior de cada veículo. A contratada terá o prazo máximo **de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação formal da Administração, para emitir a respectiva apólice.**

16.3. Qualquer alteração no objeto contratado, inclusive acréscimos ou supressões, dependerá de prévia concordância da Administração, com a devida formalização de Termo Aditivo, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A execução do objeto será escalonada, de acordo com a entrada em vigor de cada nova apólice. A cobertura contratual se tornará ativa à medida que os seguros anteriores forem vencendo e os veículos forem incluídos no novo contrato.

16.5. Não será permitida a terceirização dos serviços, seja em parte ou no seu todo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da Contratante:

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

17.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

17.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.7. Emitir apólices individuais de seguro para os veículos indicados pela Contratante, conforme cronograma de vencimento das apólices atuais, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da solicitação formal da Administração.

17.8 As apólices deverão conter, de forma clara, os dados de identificação do veículo, coberturas contratadas, valores segurados, prazos de vigência, valor do prêmio, franquias e demais condições contratuais, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

17.9 Garantir cobertura contra danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto, eventos da natureza, e oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, com serviços como guincho, chaveiro, pane elétrica/mecânica, troca de pneu, entre outros.

17.10 Disponibilizar canais de atendimento 24h, como central telefônica, aplicativo ou outro meio eletrônico, para acionamento de sinistros e solicitação de assistência veicular emergencial, com tempo de resposta compatível com a urgência do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

17.11 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista.

17.12 Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais e morais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução do contrato

17.13 Cumprir rigorosamente a legislação vigente relacionada ao objeto, inclusive normas específicas do setor de seguros (ex: SUSEP), bem como os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21;

18.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

18.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.4 A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.5 O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

18.6 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

18.7 O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias úteis.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas através da Dotação Orçamentária:

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento de Despesa: 04.122.0003.2003 MANUT. DO GAB. DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha: 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 10.301.0006.1004 MANUT. DO SETOR DE SAÚDE
3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Ficha: 57

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.05 ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
Elemento de Despesa: 12.361.0021.2009 MANUTENÇÃO ENSINO 25% - FUNDAMENTAL
3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Ficha: 112

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.09 PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
Elemento de Despesa: 20.605.0003.2021 MANUTENÇÃO DO SETOR AGRÍCOLA
3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Ficha: 210

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 08.244.0025.2025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Ficha: 252

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.09 PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
Elemento de Despesa: 15.451.0003.2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Ficha: 172

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.10 SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS
Elemento de Despesa: 26.782.0003.2023 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGENS
3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Ficha: 225

20 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização ficará a cargo das servidoras Maria das Dores de Almeida Lima, Luana Honorato Cardoso Pereira, Soliene Renata dos Santos conforme portarias 148/2025, 149/2025 e 034/2023 que as nomeiam como fiscais de contratos desta administração.

20.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

21 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.2.4 Multa:

21.2.4.1 Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

21.2.4.2 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

21.2.4.3 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

21.2.4.4 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

dos órgãos de controle.

21.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da PREFEITURA DE PRACINHA, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

21.2. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

21.3. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar neste desde a realização da sessão pública, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)** nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06.

21.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito **pelo Pregoeiro**.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

21.7. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da PREFEITURA DE PRACINHA, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. A participação na presente licitação, por meio da apresentação de proposta na forma especificada no presente Edital, não propiciará ao licitante vantagem, remuneração, ou indenização a qualquer título.

21.10. O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.bll.org.br, ou no site da PM PRACINHA www.pracinha.sp.gov.br Poderão também ser obtidos na PREFEITURA DE PRACINHA/ SETOR DE LICITAÇÕES, localizado na Avenida Francisco Gimenes, 175,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Pracinha- SP, no horário das 8:00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min

21.11. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (18) 35521141 / ou ainda na PREFEITURA DE PRACINHA / SETOR DE LICITAÇÕES, localizado no endereço citado acima.

21.12. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório, será o de Lucélia / SP.

21.13. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

21.14. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência do objeto;

Anexo II- Modelo de Declarações Unificadas;

Anexo III- Modelo de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III.2 – Folha de dados;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento nos termos do art. 4º, §2º da LEI 14.133/21;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI- Minuta de Contrato.

ANEXO VII – APÓLICE SEGUROS VIGENTES.

Pracinha/SP, 30 de setembro de 2025

Laercio Biasi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 102/2025

Pregão Eletrônico nº 02/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de prestação de serviços de Seguro com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

TEM	PLACA	MARCA/MODELO/ANO FAB/MOD	RENAVAM	CHASSI	COMBUSTIVEL	CEP/CIDADE
1	ELD-7530	VW/VOYAGE/2019	01171837167	9BWDB45UXKT052791	ÁLCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
2	DSY4H24	M.BENZ/CAIO/ÔNIBUS/2023	01301133385	9BM979277PB266682	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
3	EXW7950	CHEVROLET/MONTANA/LS2/2019	01183831274	9BGCA8030KB133248	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
4	BQU7744	VW/FOX/2019	01174201328	9BWAB45Z2K4021799	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
5	FRP2F97	VW/VIRTUS MF/2022	01278058912	9BWDL5BZ5NP018550	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
6	DJM1D51	M. BENZ. MPOLO VICINO ESC/ 2010	00192442325	9BM688272AB679838	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
7	GAA1D01	VW/ 15.190 EOD E. HDORE/2021	01231150499	9532E82W6MR110817	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
8	EUH1H75	M.BENZ/LO 916 ESC R/2023	01321193189	9BM979282PB275144	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
9	FTE6946	VW/NEOBUS MINI ESC/2019	01167390790	9532M52P8KR909635	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
10	GEG2266	VW/15.190 EOD E. HD ORE/ 2019	01165329333	9532E82W1KR910812	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
11	ENN-1419	CITROEN BERLINGO AMBULANCIA/ 2018-2019.	221907	8BCGCNF8KG511097	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
12	FXN8C36	Renault, modelo Logan Zen 1.0/ 2022-2023	01323869813	93Y4SRT55PJ328649	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
13	EHP5530	TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT/ 2020	01210792491	9BRK19BT2L2133541	ALCOOL/GASOLINA	17.790/000 PRACINHA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

14	EQU0C85	RENAULT/ MASTES BUS L3/ 2023	0130082 2233	93YJ62000PJ24 3035	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
15	SVI0C22	TOYOTA YARIS SA XL15/2024- 2025	0140077 6861	9BRBC3F38S83 22188	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
16	FTZ5395	VW/SAVEIRO CS/ 2015	0101305 4293	9BWKB45UXFP 023362	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
17	QXT6C66	FIAT/STRADA HD WK CC E / 2020	0122571 9523	9BD5781FFLY4 08990	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
18	GFR5464	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX / 2019	0115861 5466	9BRBD3HE8K03 95409	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
19	FXU0I34	RENAULT LOGAN ZEN10MT / 2023	0132368 8398	93Y4SRT55PJ2 51470	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
20	TKQ0I22	TOYOTA YARIS SA XS15/ 2024-2025	0140521 4730	9BRBC3F31S83 37535	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
21	DJM7D06	FIAT DUCATO/ 2014	0058751 6941	93W244M24E21 23699	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
22	BPZ2840	FIAT /UNO VIVACE 1.0/ 2014	0056592 3633	9BD195152E050 1369	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
23	FFH0I92	I/M. BENZ415 PANICIO 17/ 2019	0116464 0507	8AC906633KE1 56137	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
24	BJM7H01	VW/NEOBUS 8 .180E / 2025 /2026	0143579 3754	953AD5TF2TR0 03399	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
25	EGI8B52	M. BENZ/ ATRON 2324 / 2013	0059656 4970	9BM695304DB9 35903	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
26	FSW9G21	INTERNATIONAL/ 4400P7 6X4/ 2014	0100280 3559	978MSTBT2ER0 37067	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
27	GHM0H87	VW/ 14.190 CRM 4X2	0129864 8774	9536E7235NR0 51570	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
28	DMN0967	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX / 2006	0087239 1310	9BD1582276478 5663	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP

1.2. A modalidade de cobertura será do tipo abrangente (casco), com Valor de Mercado Referenciado 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

1.3 Deverá ser considerada franquia normal.

1.4 Capitais Segurados (valores de cobertura não poderão ser alterados).

1.5 Casco Valor Referenciado de Mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;

1.6 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

1.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8 A vigência das apólices será iniciada de forma escalonada, conforme cronograma de vencimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

seguros atualmente vigentes da frota municipal, constante no Anexo VII do Edital.

1.9 A contratada deverá emitir as apólices individuais de seguro com início de vigência na data de vencimento do seguro anterior de cada veículo, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação formal da Administração.

1.10 A contratação abrangerá a totalidade dos veículos indicados, ficando a cobertura ativa conforme a entrada em vigor de cada apólice. O pagamento ocorrerá proporcionalmente à emissão efetiva das apólices, conforme disposto no contrato, podendo ser parcelado.

1.11 Todos os veículos que fazem parte deste certame são de propriedade da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, ou concedidos via convênios e são conduzidos por motoristas e servidores públicos devidamente habilitados e autorizados, conforme a categoria de cada veículo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, eventos da natureza, e a disponibilização de assistência 24 horas, para os veículos que integram a frota oficial da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP.

2.2 A medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando prejuízos ao patrimônio público decorrentes de eventuais sinistros, e garantindo maior eficiência e segurança na gestão da frota municipal. A contratação se justifica ainda pela necessidade de proteção dos bens móveis públicos utilizados em atividades administrativas e operacionais cotidianas, como transporte de pacientes, serviços de manutenção urbana, atividades escolares, entre outras, abrangendo a Secretaria de Saúde, Educação, Agricultura, Planejamento e Gestão e Assistência Social do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de seguro veicular, com cobertura ampla e eficaz, visando garantir a proteção patrimonial dos veículos que integram a frota da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP. A cobertura deverá abranger sinistros decorrentes de colisão, roubo ou furto, incêndio, eventos da natureza (como enchentes, granizo e quedas de árvores), além de assistência 24 horas em âmbito nacional.

3.2 O objeto da contratação compreende todas as etapas necessárias à plena execução do serviço, ao longo de seu ciclo de vida, considerando:

- Planejamento e contratação: seleção da proposta mais vantajosa, com análise técnica e econômica da cobertura, dos prêmios e da qualidade da assistência prestada, em observância ao determinado pela administração por meio de disputa em pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- Implementação e início da vigência: efetivação das apólices de forma escalonada **conforme cronograma de vencimento dos seguros atualmente vigentes** (anexo I) e inclusão dos veículos segurados, com a emissão de certificados individuais, início da cobertura contratual e disponibilização dos canais de atendimento 24 horas.
- Execução durante a vigência: manutenção da cobertura durante todo o período contratual, com a garantia da prestação de serviços de assistência (guincho, socorro mecânico, chaveiro), acompanhamento de sinistros, orientação técnica e suporte contínuo à Administração.
- Resposta a eventos e sinistros: atuação célere e eficaz da seguradora diante de sinistros, com avaliação, regulação e indenização dos prejuízos cobertos, de forma a assegurar a reposição ou recuperação dos bens sinistrados, evitando a descontinuidade dos serviços públicos essenciais.
- Encerramento e eventual renovação: finalização da vigência contratual, com prestação de contas, avaliação da qualidade dos serviços executados e eventual planejamento para nova contratação, com base nos dados colhidos durante a execução e nos indicadores de desempenho.

Ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, a contratação visa não apenas proteger o patrimônio público, mas também garantir a continuidade e segurança dos serviços públicos prestados à população, especialmente nas áreas de saúde, educação e transporte, cujo funcionamento depende diretamente da disponibilidade dos veículos da frota municipal.

Dessa forma, a solução adotada observa critérios de eficiência operacional, sustentabilidade da contratação, mitigação de riscos e vantajosidade econômica, conforme exigem os princípios e diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, **acompanhado da respectiva nota fiscal.**

4.2 A empresa contratada deve estar devidamente registrada e licenciada para operar no país e no estado de São Paulo.

4.3 A empresa contratada deve oferecer **cobertura pelos riscos derivados a circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante,** e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

coberturas de seguro, em todo território nacional conforme segue:

- Roubo ou furto total, tal quais os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- Raios e suas consequências.
- Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Danos causados por Granizo.
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Pessoais).
- Acidente pessoal (APP Morte ou Invalidez).
- Cobertura adicional de Assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) Chaveiro;
 - b) Assistência com socorro mecânico;
 - c) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
 - d) Transporte dos passageiros e do condutor, a cargo da segurada, por imobilização/pane, roubo/furto e acidente do veículo segurado.

4.4 A modalidade de cobertura será do tipo abrangente (casco), com Valor de Mercado Referenciado - 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

4.5 Deverá ser considerada franquia normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

4.6 Capitais Segurados (valores de cobertura não poderão ser alterados):

- Casco Valor Referenciado de Mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;

APP - Acidentes Pessoais por Passageiro:

- a) Morte Acidental R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por passageiro;
- b) Invalidez Permanente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro.

RCF Responsabilidade Civil Facultativa:

- a) Danos Materiais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Danos Corporais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CASCO Colisão, incêndio, roubo e furto 100%

4.7 A empresa contratada deverá possuir mão de obra especializada e devidamente treinada para o serviço;

4.8 A empresa contratada deve oferecer acesso a serviços de assistência 24 horas, como guincho, socorro mecânico e atendimento em caso de acidentes ou panes;

4.9 A empresa deve fornecer serviço de guincho em até 4 horas para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada ou credenciada pela licitante vencedora, em todo o Território Nacional.

4.10 A empresa deve assegurar cobertura de vidros, faróis e lanternas, disponibilizar serviços de chaveiro para toda a frota.

4.11 A empresa deve fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro dos veículos segurados.

4.12 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;

4.13 Prover serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações;

4.14 Fornece, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência, cartão individual, cada veículo assegurado, referente à apólice de seguro, objetivando um contato imediato com a seguradora em caso de sinistro.

4.15 Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.

4.16 Não deverá **ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota.**

4.17 Todos os veículos da frota permanecem, predominantemente, recolhidos em garagens privadas e fechados nas dependências dos prédios da Prefeitura Municipal e dependências.

4.18 Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota no período de vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

do seguro.

4.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Pracinha, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

4.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Pracinha, em qualquer etapa, da execução do objeto;

4.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pracinha, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.22. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

4.23. **Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;**

4.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pracinha;

4.22. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.24. **Caso seja necessária vistoria nos veículos, a licitante vencedora deverá executá-la dentro do prazo máximo 02 (dois dias úteis) no município de Pracinha/SP, e ainda os custos serão por sua responsabilidade.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará:

5.1.1. Início da execução do objeto: A contratada deverá emitir as apólices individuais de seguro com início de vigência **na data de vencimento do seguro anterior de cada veículo**, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação formal da Administração, conforme anexo VII do Edital, que consta a data de vencimento anterior dos seguros.

5.1.2 A contratação abrangerá a totalidade dos veículos indicados, ficando a cobertura ativa conforme a entrada em vigor de cada apólice. O pagamento ocorrerá proporcionalmente à emissão efetiva das apólices, conforme disposto no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

5.1.3 A execução do contrato será realizada de forma **escalonada e progressiva**, de acordo com a **vigência remanescente das apólices atualmente em vigor para os veículos da frota municipal**. A cada **vencimento de apólice individual**, o veículo correspondente será incluído no novo contrato de seguro, mediante solicitação formal da Administração. A cobertura passará a vigor a partir da nova data de inclusão e terá validade pelo prazo contratado (12 meses), contados a partir da respectiva adesão.

5.1.4 A vigência das apólices será iniciada de forma escalonada, conforme cronograma de vencimento dos seguros atualmente vigentes da frota municipal, constante no Anexo VII do Edital.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Local e horário da prestação de serviço: A prestação do serviço de seguro veicular abrangerá todo **o território nacional**, com cobertura integral para os veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, independentemente do local onde estejam circulando ou estacionados.

A contratada deverá prestar atendimento, cobertura securitária e assistência 24 horas ininterruptas (inclusive em feriados e finais de semana), de forma remota e presencial, conforme as necessidades decorrentes de sinistros e acionamentos, nos seguintes locais:

- Na sede da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, situada na Avenida Francisco Gimenes, nº 175, Centro, Pracinha/SP, CEP 17.790-000, **para fins de suporte administrativo, recebimento de apólices, protocolos e outros documentos;**
- Nos locais onde os sinistros ocorrerem ou houver necessidade de remoção, socorro ou atendimento da assistência 24h.

Horário da prestação do serviço:

- Cobertura do seguro e atendimento a sinistros: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados e finais de semana;
- Atendimento administrativo e suporte técnico (quando aplicável): em horário comercial, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, por meio de canais de atendimento físico, telefônico e eletrônico, disponibilizados pela empresa contratada.
- A contratada deverá disponibilizar central de atendimento 24h e canais de contato direto (telefone, e-mail e/ou plataforma digital) para comunicação de sinistros, dúvidas, solicitações de assistência e acompanhamento de processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços: O serviço será realizado **por 12 (doze) meses subsequentes, atendendo ao descrito acima e podendo ser prorrogado.**

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1 Contratação de empresa especializada para execução de prestação de serviços de Seguro com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM/VEÍCULO.

6.2 Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) *Certidão de apenados no TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);*
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

6.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

6.3. Habilitação jurídica

6.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2 **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.3.3 **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4 **Sociedade empresária estrangeira**, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

6.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

6.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.

6.5 Habilitação técnico-profissional / operacional:

6.5.1 A contratada deverá estar devidamente registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados para atuação como seguradora ou corretora autorizada.

6.6 OUTRAS DECLARAÇÕES:

6.6.1 Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo, anexo ao edital;

6.6.2 Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo, anexo ao edital;

6.6.3 Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – conforme modelo, anexo ao edital;

6.6.4 Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – conforme modelo, anexo ao edital.

7. MINUTA DO CONTRATO:

7.7.1 A minuta do contrato segue em anexo ao edital.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Apurou-se que o valor da contratação de serviços de que trata o item 1, deste instrumento de demanda, é de R\$ 217.698,98 (duzentos e dezessete mil e sessenta e nove reais e noventa e oito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

centavos) com base nos valores de mercado do objeto a ser contratado e mapa de preços anexo.

8.2 O orçamento estimado para o pregão será baseado em pesquisas de contratações similares feitas por outras administrações, com o mesmo objeto de contrato, além da solicitação de orçamentos realizadas por e-mail para empresas do ramo do objeto do contrato.

8.3 Serão analisados o valor unitário dos itens nos seguintes sistemas/sites: BLL, Portal Transparência – CGU, Contratações Similares, Histórico de Preços (últimas contratações), Licitanet, Portal de Compras Públicas, PNCP e Bolsa Nacional de Compras e resposta das empresas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento de Despesa: 04.122.0003.2003 MANUT. DO GAB. DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha: 09

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 10.301.0006.1004 MANUT. DO SETOR DE SAÚDE

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha: 57

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.05 ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL

Elemento de Despesa: 12.361.0021.2009 MANUTENÇÃO ENSINO 25% - FUNDAMENTAL

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha: 112

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.09 PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

Elemento de Despesa: 20.605.0003.2021 MANUTENÇÃO DO SETOR AGRÍCOLA

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha: 210

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 08.244.0025.2025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha: 252



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.09 PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Elemento de Despesa: 15.451.0003.2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha: 172

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.10 SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS

Elemento de Despesa: 26.782.0003.2023 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha: 225

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais, para cada apólice contratada individualmente, vencendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica – NFe, devidamente atestada pelo setor competente, e as demais a cada 30 (trinta) dias do pagamento da parcela anterior. O pagamento será feito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

10.1.2 – Considerando a vigência atual dos seguros da frota municipal, a execução da cobertura será realizada de forma escalonada, iniciando-se a partir do vencimento das apólices vigentes. A cada novo vencimento, o veículo correspondente será incluído na nova apólice, com prazo contratual individual de 12 (doze) meses.

10.1.3 – Para cada veículo incluído, a contratada deverá emitir nota fiscal específica, informando a placa, valor do prêmio e período de cobertura, sendo o respectivo pagamento processado de forma independente, conforme as condições deste contrato.

10.2 – Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização, conforme a legislação aplicável.

10.2.1 – Se o término do prazo para pagamento coincidir com dia sem expediente bancário ou no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.2.2 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de suspensão do pagamento, nos termos da legislação vigente.

10.2.3 – A Administração reserva-se o direito de reter valores devidos à contratada para satisfazer penalidades aplicadas ou ressarcir danos causados a terceiros, nos termos da legislação e do contrato.

10.3 – Todas as notas fiscais deverão ser exclusivamente eletrônicas (NFe), emitidas com o mesmo CNPJ apresentado na fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

11- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

11.1 A fiscalização ficará a cargo das servidoras Maria das Dores de Almeida Lima, Luana Honorato Cardoso Pereira, Soliene Renata dos Santos conforme portarias 148/2025, 149/2025 e 034/2023 que as nomeiam como fiscais de contratos desta administração.

11.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pracinha, 17 de julho de 2025

VAGNER PANVEQUI VIEIRA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Anexo II - Modelo de Declarações Unificadas;

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão Eletrônico nº 02/2025 Processo nº 102/2025.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, a executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho conforme legislações vigentes.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAR que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

DECLARAR que NÃO possui em seu quadro sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Pracinha ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAR de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa obriga-se a executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, quanto a seu pessoal.

Por ser verdade assina a presente.

....., de..... de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do
responsável/procurador N.º do documento de
identidade

ANEXO III

Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º.....é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º...../....., realizado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Prefeitura Municipal de Pracinha – SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º da Lei citada.

Razão Social da Empresa
Nome _____ do
responsável/procurador
Cargo _____ do
responsável/procurador
N.º do documento de
identidade

ANEXO III - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

Cidade: _____, Estado: _____ País: _____

Telefone (DDD): _____ Fax (DDD): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

E-mail _____ do _____ responsável _____ para _____ encaminhamento _____ do contrato: _____

DADOS DO REPRESENTANTE:

1. Nome do (a) Representante Legal autorizado para assinatura do contrato:

Nome _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: ____ País: _____ CEP: _____

Telefone (DDD): _____

CPF: _____

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Nome/Número do banco: _____

Agência: _____, Conta _____

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e, para tanto, encaminho em anexo a cópia do Contrato Social acompanhado de todas às alterações devidamente autenticadas, se existirem.

Local _____, data _____

Assinatura do representante legal autorizado

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DO ART. 4º, §2º DA LEI 14.133/21

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/21.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Anexo V MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2025**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de prestação de serviços de Seguro com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP.

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO/ANO FAB/MOD	RENAVAM	CHASSI	COMBUSTIVEL	CEP/CIDADE
1	ELD-7530	VW/VOYAGE/2019	01171837167	9BWDB45UXKT052791	ÁLCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
2	DSY4H24	M.BENZ/CAIO/ÔNIBUS/2023	01301133385	9BM979277PB266682	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
3	EXW7950	CHEVROLET/MONTANA/LS2/2019	01183831274	9BGCA8030KB133248	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
4	BQU7744	VW/FOX/2019	01174201328	9BWAB45Z2K4021799	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
5	FRP2F97	VW/VIRTUS MF/2022	01278058912	9BWDL5BZ5NP018550	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
6	DJM1D51	M. BENZ. MPOLO VICINO ESC/ 2010	00192442325	9BM688272AB679838	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
7	GAA1D01	VW/ 15.190 EOD E. HDORE/2021	01231150499	9532E82W6MR110817	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
8	EUH1H75	M.BENZ/LO 916 ESC R/ 2023	01321193189	9BM979282PB275144	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
9	FTE6946	VW/NEOBUS MINI ESC/ 2019	01167390790	9532M52P8KR909635	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
10	GEG2266	VW/15.190 EOD E. HD ORE/ 2019	01165329333	9532E82W1KR910812	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
11	ENN-1419	CITROEN BERLINGO AMBULANCIA/ 2018-2019.	221907	8BCGCNF8KG511097	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

12	FXN8C36	Renault, modelo Logan Zen 1.0/ 2022-2023	01323869813	93Y4SRT55PJ328649	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
13	EHP5530	TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT/ 2020	01210792491	9BRK19BT2L2133541	ALCOOL/GASOLINA	17.790/000 PRACINHA/SP
14	EQU0C85	RENAULT/ MASTES BUS L3/ 2023	01300822233	93YJ62000PJ243035	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
15	SVI0C22	TOYOTA YARIS SA XL15/2024-2025	01400776861	9BRBC3F38S8322188	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
16	FTZ5395	VW/SAVEIRO CS/ 2015	01013054293	9BWKB45UXFP023362	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
17	QXT6C66	FIAT/STRADA HD WK CC E / 2020	01225719523	9BD5781FFLY408990	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
18	GFR5464	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX / 2019	01158615466	9BRBD3HE8K0395409	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
19	FXU0I34	RENAULT LOGAN ZEN10MT / 2023	01323688398	93Y4SRT55PJ251470	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
20	TKQ0I22	TOYOTA YARIS SA XS15/ 2024-2025	01405214730	9BRBC3F31S8337535	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
21	DJM7D06	FIAT DUCATO/ 2014	00587516941	93W244M24E2123699	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
22	BPZ2840	FIAT /UNO VIVACE 1.0/ 2014	00565923633	9BD195152E0501369	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
23	FFH0I92	I/M. BENZ415 PANICIO 17/ 2019	01164640507	8AC906633KE156137	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
24	BJM7H01	VW/NEOBUS 8 .180E / 2025 /2026	01435793754	953AD5TF2TR003399	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
25	EGI8B52	M. BENZ/ ATRON 2324 / 2013	00596564970	9BM695304DB935903	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
26	FSW9G21	INTERNATIONAL/ 4400P7 6X4/ 2014	01002803559	978MSTBT2ER037067	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

27	GHM0H87	VW/ 14.190 CRM 4X2	01298648774	9536E7235NR051570	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
28	DMN0967	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX / 2006	00872391310	9BD15822764785663	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ n°:

I.E.:

Endereço:

Cidade :

Telefone:

E-mail:

Qualificação do preposto durante a vigência do ajuste:

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio e cargo na empresa.

Banco:

Agência:

Praça Pagamento:

Conta Corrente:

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Local/Data

Carimbo e Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº. xxx/2025

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** e assim doravante indicado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 67.662.007/0001-40, com sede à Avenida Francisco Gimenes, nº 175 – CEP: 17.790-000 – Pracinha/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **LAERCIO BIASI**, brasileiro, casado, portador do RG nº.18.737.218-4 e CPF nº 074.839.248-37, residente e domiciliado ao Sítio Bela Vista, s/n, Bairro Três Botecos, Pracinha/SP e de outro lado, como **CONTRATADA**, assim doravante indicada, xxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº xxxx com sede à xxxx – CEP: xxx – xxx, neste ato representada pelo seu sócio-diretor xxxx portador do RG xxxx e CPF xxxx, residente e domiciliado à xxxx -, ajustam entre si, o presente instrumento particular para Contratação de empresa especializada para execução de prestação de serviços de Seguro com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.0 Contratação de empresa especializada para execução de prestação de serviços de Seguro com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, conforme tabela abaixo:

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO/ANO O FAB/MOD	RENAVAM	CHASSI	COMBUSTIVEL	CEP/CIDADE
1	ELD-7530	VW/VOYAGE/2019	01171837167	9BWDB45UXKT052791	ÁLCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
2	DSY4H24	M.BENZ/CAIO/ÔNIBUS/2023	01301133385	9BM979277PB266682	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
3	EXW7950	CHEVROLET/MONTANA/L S2/2019	01183831274	9BGCA8030KB133248	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
4	BQU7744	VW/FOX/2019	01174201328	9BWAB45Z2K4021799	ALCOOL/GASOLINA	17.790/033 PRACINHA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

5	FRP2F97	VW/VIRTUS MF/2022	01278058 912	9BWDL5BZ5NP0 18550	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
6	DJM1D51	M. BENZ. MPOLO VICINO ESC/ 2010	00192442 325	9BM688272AB67 9838	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
7	GAA1D01	VW/ 15.190 EOD E. HDORE/2021	01231150 499	9532E82W6MR1 10817	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
8	EUH1H75	M.BENZ/LO 916 ESC R/ 2023	01321193 189	9BM979282PB27 5144	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
9	FTE6946	VW/NEOBUS MINI ESC/ 2019	01167390 790	9532M52P8KR90 9635	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
10	GEG2266	VW/15.190 EOD E. HD ORE/ 2019	01165329 333	9532E82W1KR91 0812	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
11	ENN-1419	CITROEN BERLINGO AMBULANCIA/ 2018-2019.	221907	8BCGCNF8KG51 1097	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
12	FXN8C36	Renault, modelo Logan Zen 1.0/ 2022-2023	01323869 813	93Y4SRT55PJ32 8649	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
13	EHP5530	TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT/ 2020	01210792 491	9BRK19BT2L213 3541	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/000 PRACINHA/SP
14	EQU0C85	RENAULT/ MASTES BUS L3/ 2023	01300822 233	93YJ62000PJ243 035	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
15	SVI0C22	TOYOTA YARIS SA XL15/2024-2025	01400776 861	9BRBC3F38S832 2188	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
16	FTZ5395	VW/SAVEIRO CS/ 2015	01013054 293	9BWKB45UXFP0 23362	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
17	QXT6C66	FIAT/STRADA HD WK CC E / 2020	01225719 523	9BD5781FFLY40 8990	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
18	GFR5464	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX / 2019	01158615 466	9BRBD3HE8K03 95409	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
19	FXU0I34	RENAULT LOGAN ZEN10MT / 2023	01323688 398	93Y4SRT55PJ25 1470	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
20	TKQ0I22	TOYOTA YARIS SA XS15/ 2024-2025	01405214 730	9BRBC3F31S833 7535	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
21	DJM7D06	FIAT DUCATO/ 2014	00587516 941	93W244M24E212 3699	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
22	BPZ2840	FIAT /UNO VIVACE 1.0/ 2014	00565923 633	9BD195152E050 1369	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP
23	FFH0I92	I/M. BENZ415 PANICIO 17/ 2019	01164640 507	8AC906633KE15 6137	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
24	BJM7H01	VW/NEOBUS 8 .180E / 2025 /2026	01435793 754	953AD5TF2TR00 3399	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
25	EGI8B52	M. BENZ/ ATRON 2324 / 2013	00596564 970	9BM695304DB93 5903	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
26	FSW9G21	INTERNATIONAL/ 4400P7 6X4/ 2014	01002803 559	978MSTBT2ER03 7067	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
27	GHM0H87	VW/ 14.190 CRM 4X2	01298648 774	9536E7235NR05 1570	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP
28	DMN0967	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX / 2006	00872391 310	9BD15822764785 663	ALCOOL/GAS OLINA	17.790/033 PRACINHA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Cláusula Segunda – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e à proposta de preços da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução será o de serviços contínuos definido no inciso XV do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Elaborar apólice condizente com as exigências do Edital para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento.

3.3 Comunicar à Comissão de Fiscalização, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas.

3.4 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para todos os veículos objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xx,xxx (xxxxx), por veículo, em xxxx parcelas mensais referente ao valor da apólice dos veículos

4.2. O pagamento do valor a que se refere o item 4.1, desta Cláusula, dar-se-á condicionado à emissão pela CONTRATADA de Notas Fiscais de Serviços, acompanhada do relatório, expedida sob as normas fiscais do Município da sede do seu estabelecimento.

4.3. O pagamento do valor de que trata o item anterior será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão das notas fiscais, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.4. As despesas com encargos tributários, hospedagem, alimentação e locomoção serão por conta da CONTRATADA.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento da parcela, incidirá multa de 2% sobre o seu valor, além de juros de mora na ordem de 0,2% por dia.

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato vigorará por prazo de 12 [doze] meses, a contar da assinatura pelos signatários, com a possibilidade de prorrogação de forma sucessiva. Para a prorrogação, a cada período, caberá a Administração analisar a viabilidade e as vantagens de se manter a contratação.

Cláusula Sexta – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE

6.1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a:

CONTRATADA a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas nas cláusulas primeira e terceira deste instrumento;
- b) A contratada se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CONTRATANTE a:

- a) Realizar pagamentos na forma prevista neste edital e instrumento de contrato.
- b) Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela contratada, necessárias á prestação dos serviços.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa oriunda da execução deste contrato, será processada pelas seguintes dotações:

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Elemento de Despesa: 04.122.0003.2003 MANUT. DO GAB. DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Ficha: 09

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 10.301.0006.1004 MANUT. DO SETOR DE SAÚDE
3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Ficha: 57

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.05 ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
Elemento de Despesa: 12.361.0021.2009 MANUTENÇÃO ENSINO 25% - FUNDAMENTAL
3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Ficha: 112

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.09 PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
Elemento de Despesa: 20.605.0003.2021 MANUTENÇÃO DO SETOR AGRÍCOLA
3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Ficha: 210

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa: 08.244.0025.2025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Ficha: 252

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.09 PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
Elemento de Despesa: 15.451.0003.2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Ficha: 172



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.10 SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS

Elemento de Despesa: 26.782.0003.2023 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ficha: 225

Cláusula Oitava – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

8.3 Multa:

a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

8.4 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Nona – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucélia, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Pracinha/SP, xx de xxxx de 2025

LAERCIO BIASI

Prefeito Municipal de Pracinha
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Sócio-Diretor
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha

CONTRATADO: xxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2025

OBJETO: Contratação Exclusiva na Condição de ME e EPP, de empresa de consultoria especializada para fornecer apoio técnico e orientações em áreas específicas de gestão pública, com o propósito de auxiliar e orientar servidores municipais nas seguintes atividades: administrativo, financeiro, contábil, patrimonial e gestão de pessoas - RH

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

LOCAL e DATA: Pracinha/SP, xx de xxx de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Laercio Biasi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Patricia dos Reis Mauricio

Cargo: Digitadora

CPF: 359.066.468-17

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO VII – APÓLICE SEGUROS VIGENTES:

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO /ANO FAB/MOD	RENAVAM	CHASSI	COMBUSTIVEL	CEP / CIDADE	VIGÊNCIA
1	ELD-7530	VW/VOYAGE/2019	01171837167	9BWDB45UXKT 052791	ÁLCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	20/11/2024 à 20/11/2025
2	DSY4H24	M.BENZ/CAIO/ÔNIB US/2023	01301133385	9BM979277PB2 66682	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP	10/09/2025 a 10/09/2026
3	EXW7950	CHEVROLET/MONT ANA/LS2/2019	01183831274	9BGCA8030KB 133248	ALCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	07/02/2025 a 07/02/2026
4	BQU7744	VW/FOX/2019	01174201328	9BWAB45Z2K4 021799	ALCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	07/12/2024 a 07/12/2025
5	FRP2F97	VW/VIRTUS MF/2022	01278058912	9BWDL5BZ5NP 018550	ALCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	20/10/2024 a 20/10/2025
6	DJM1D51	M. BENZ. MPOLO VICINO ESC/ 2010	00192442325	9BM688272AB6 79838	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP	27/11/2024 a 27/11/2025
7	GAA1D01	VW/ 15.190 EOD E.HDORE/2021	01231150499	9532E82W6MR 110817	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP	30/09/2025 a 30/09/2026
8	EUH1H75	M.BENZ/LO 916 ESC R/ 2023	01321193189	9BM979282PB2 75144	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP	16/02/2025 a 06/02/2026
9	FTE6946	VW/NEOBUS MINI ESC/ 2019	01167390790	9532M52P8KR9 09635	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP	09/11/2024 a 09/11/2025
10	GEG2266	VW/15.190 EOD E.HD ORE/ 2019	01165329333	9532E82W1KR 910812	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP	10/05/2025 a 10/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

11	ENN-1419	CITROEN BERLINGO AMBULANCIA/ 2018-2019.	221907	8BCGCF8KG5 11097	ALCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	04/04/2025 a 04/04/2026
12	FXN8C36	Renault, modelo Logan Zen 1.0/ 2022-2023	01323869813	93Y4SRT55PJ3 28649	ALCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	11/11/2024 a 11/11/2025
13	EHP5530	TOYOTA/ETIOS HB X VSC MT/ 2020	01210792491	9BRK19BT2L21 33541	ALCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	10/10/2024 a 10/10/2025
14	EQU0C85	RENAULT/ MASTES BUS L3/ 2023	01300822233	93YJ62000PJ24 3035	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP	NÃO POSSUI
15	SVI0C22	TOYOTA YARIS SA XL15/ 2024-2025	01400776861	9BRBC3F38S83 22188	ALCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	02/08/2025 a 02/08/2026
16	FTZ5395	VW/SAVEIRO CS/ 2015	01013054293	9BWKB45UXFP 023362	ALCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	27/06/2025 a 27/06/2026
17	QXT6C66	FIAT/STRADA HD WK CC E / 2020	01225719523	9BD5781FFLY4 08990	ALCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	NÃO POSSUI
18	GFR5464	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX / 2019	01158615466	9BRBD3HE8K0 395409	ALCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	26/01/25 à 26/01/2026
19	FXU0I34	RENAULT LOGAN ZEN10MT / 2023	01323688398	93Y4SRT55PJ2 51470	ALCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	11/11/2024 a 11/11/2025
20	TKQ0I22	TOYOTA YARIS SA XS15/ 2024-2025	01405214730	9BRBC3F31S83 37535	ALCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	08/10/2024 a 08/10/2025
21	DJM7D06	FIAT DUCATO/ 2014	00587516941	93W244M24E2 123699	ALCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	28/01/2025 a 28/01/2026
22	BPZ2840	FIAT /UNO VIVACE 1.0/ 2014	00565923633	9BD195152E05 01369	ALCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	30/04/2025 a 30/04/2026
23	FFH0I92	I/M.BENZ415 PANICIO 17/ 2019	01164640507	8AC906633KE1 56137	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP	17/10/2024 a 17/10/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

24	BJM7H01	VW/NEOBUS 8 .180E / 2025 /2026	01435793754	953AD5TF2TR0 03399	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP	09/05/2025 a 09/05/2026
25	EGI8B52	M. BENZ/ ATRON 2324 / 2013	00596564970	9BM695304DB9 35903	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP	NÃO POSSUI
26	FSW9G21	INTERNATIONAL/ 4400P7 6X4/ 2014	01002803559	978MSTBT2ER 037067	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP	NÃO POSSUI
27	GHM0H87	VW/ 14.190 CRM 4X2	01298648774	9536E7235NR0 51570	DIESEL	17.790/033 PRACINHA/SP	NÃO POSSUI
28	DMN0967	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX / 2006	00872391310	9BD158227647 85663	ALCOOL/ GASOLIN A	17.790/033 PRACINHA/SP	NÃO POSSUÍ